



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

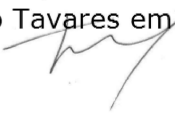
D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 030 / 2021 . torres

DATA : 2021/07/02	
NIPG : 2453/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4841	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 047. - LIMPEZA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de cadeiras de escritório.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 12-07-2021



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar abertura e peças do procedimento -Aquisição de cadeiras de escritório.
Deve ainda, assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 02-07-2021

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de maio de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº033/2021, da Técnica Superior ai identificada, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 23-06-2021, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “aquisição de cadeiras de escritório, de acordo com as características identificadas no n.º2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114.º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço que manifesta a necessidade, serviço de aprovisionamento, e posteriormente aprovadas pela entidade adjudicante.

- Aemc – Móveis Unipessoal;
- Vilares & Vieira, Lda.,
- António Maria Alendouro.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 544/2021.

b) O preço fixado resulta, dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo; nomeadamente: Procedimento de aquisição registado no NIPG:3301/17 e, Procedimento de aquisição registado no NIPG:2789/18; conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Marisa Castro (Nome abreviado) ----- Presidente
 Daniela Gomes (Nome abreviado) -----1.º Vogal efetivo
 José Torres (Nome abreviado) ----- 2.º Vogal efetivo
 Cristina Feliciano (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 Carla Victor (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a adjudicação.

d) Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00.

10. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 02-07-2021

JOSE MANUEL TORRES